ORDEM DE SERVIÇO nº 03/2021/GPMBCM/MPCMG

O Procurador do Ministério Público de Contas **Marcílio Barenco Corrêa de Mello**, no exercício de suas atribuições legais e na forma disposta no art. 2º, inciso III, cumulado com art. 3º, inciso III, da Resolução MPCMG nº 18, de 29 de outubro de 2020;

Considerando, a declaração de emergência em decorrência do Coronavírus (COVID-19), em consonância com o preconizado nas Portarias **TCEMG nº 57/PRES./2020 e nº 01/PRES./2021** c/com Portarias **PG/MPC/MG nº 13/2020 e nº 15/2020**;

Resolve, no âmbito deste Gabinete, expedir a presente **ORDEM DE SERVIÇO**, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica mantido o regime de teletrabalho até **31/05/2021**, sem prejuízo de prorrogação em caso de necessidade pública e de prevenção à saúde.

Art. 2º Haverá plantão presencial no Gabinete de segunda à sexta-feira, em dias úteis, das 10 às 16 horas, em sistema de rodízio de servidores, sem prejuízo de eventual requisição para comparecimento pessoal de outros, conforme tabela a seguir:

Maio				
Segunda	**Terça**	**Quarta**	**Quinta**	**Sexta**
3 Natália	**4** Renata	**5** Éverton	**6** Éverton	**7** Almerinda
10 Carmem	**11** Renata	**12** Vinícius	**13** Thiago	**14** André
17 José	**18** Renata	**19** Natália	**20** Almerinda	**21** Vinícius
24 Carmem	**25** Renata	**26** Thiago	**27** José	**28** André
31 Natália				

Art. 3º O servidor presente no seu horário de plantão deverá dar recebimento e tramitação aos processos, além de estar disponível para atendimento de demandas internas e externas, ficando vedada permuta sem autorização expressa da Chefia imediata.

Art. 4º Os processos não digitalizados (físicos) serão distribuídos aos servidores periodicamente, com prazos determinados para conclusão da análise técnica, os quais deverão comparecer pessoalmente para retirá-los, independentemente da data da escala de plantão.

Art. 5º Os processos digitalizados (eletrônicos) serão distribuídos aos servidores que, por meio de acesso remoto, utilizarão dos sistemas disponibilizados pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, mantendo-se, assim, o teletrabalho em regime de *homeoffice*.

Art. 6º A coordenação e fiscalização dos trabalhos ficará a cargo dos assessores André Teixeira Tebit – TC 2355-5, Éverton da Silva Moebus – TC 3330-5 e Maria Carmem Reis Almeida de Castro – TC 2673-2.

Art. 7º A produtividade dos servidores será aferida por este Procurador, devendo ser mantido o desempenho necessário para o alcance das metas e produtividade preestabelecidas, inclusive por capacitações compulsórias, com apresentação de relatório individual semanal.

Art. 8º O atendimento ao público e aos advogados se dará pelo e-mail procmarciliobarenco@mpc.mg.gov.br durante o período de vigência das medidas de contenção de propagação do vírus a que se refere esta Ordem de Serviço.

Art. 9º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, sendo afixada internamente no âmbito do Gabinete, dando-se ciência a todos os interessados via Diário Oficial de Contas - DOC, e na página oficial do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 26 de abril de 2021.

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador do Ministério Público de Contas
(Documento certificado digitalmente)